

LEI Nº 1.615, DE 5 DE SETEMBRO DE 2006.

Fls : Nº	_____
Proc: Nº	_____

“ESTABELECE CRITÉRIOS PARA A CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS DESCONTOS DE PRESTAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS FEITOS POR SERVIDORES.”

RUBENS FURLAN, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

Artigo 1º. *Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Município somente efetuarão a consignação em folha de pagamento dos descontos referentes a prestações de empréstimos e financiamentos contraídos por servidores públicos municipais, autorizados pela Lei nº 1.398, de 25 de novembro de 2003, caso:*

- I – o prazo máximo de parcelas do empréstimo seja de 36 (trinta e seis meses);*
- II – o montante máximo de comprometimento do empréstimo seja de 4 (quatro) vezes o salário do servidor;*
- III – seja decorrente de negociação com instituição bancária de empréstimo anteriormente contratada com outro banco, cuja quitação já tenha se dado em, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) do valor desse empréstimo.*

Artigo 2º. *O disposto nesta lei não se aplica aos empréstimos já contratados pelos servidores cujos descontos estejam sendo efetuados pela Administração.*

Artigo 3º. *Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.*

Artigo 4º. *Revogam-se as disposições em contrário.*

Prefeitura Municipal de Barueri, 5 de setembro de 2006.

CERTIFICO QUE O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO NA EDIÇÃO DO DIA

6/9/06

RUBENS FURLAN
Prefeito Municipal

